

ASSOCIAÇÃO DE GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DE MINAS GERAIS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – Da Constituição

Art. 1º. - A Associação de Ginecologistas e Obstetras de Minas Gerais – SOGIMIG - constitui através de convênio com a Associação Médica de Minas Gerais/AMMG, o seu Departamento de Ginecologia e Obstetrícia.

Art. 2º. - Constitui obrigação da SOGIMIG representar a AMMG em todas as atividades concernentes à Ginecologia e Obstetrícia, nos âmbitos local, regional, nacional e internacional.

Art. 3º. - Os Associados Efetivos, quando ainda cursando residência médica ou estágio equivalente em Ginecologia e Obstetrícia, ficam isentos de parte da anuidade correspondente a SOGIMIG, conforme definido pela diretoria no ano vigente.

CAPÍTULO II – Das Atribuições da Diretoria da SOGIMIG

Art. 4º. - Ao Presidente compete:

- I. representar a Associação de forma ampla e geral, incluída a representação em juízo ou fora dele;
- II. convocar ordinária ou extraordinariamente a Diretoria, presidindo os seus trabalhos;
- III. convocar sempre que necessário, a Assembléia Geral, segundo disposição estatutária e presidi-la quando convocada pela Diretoria;
- IV. dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V. encaminhar às autoridades competentes, os documentos exigidos por lei;
- VI. nomear e destituir os Presidentes de Comitês, Comissões e das Diretorias Regionais;
- VII. exercer outras funções que porventura lhe forem atribuídas através do Regimento Interno.
- VIII. assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques e demais documentos que resultem em responsabilidades pecuniárias para a Associação.

Art. 5º. - Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II. colocar-se à disposição da presidência, assessorando-a no que for necessário;
- III. exercer eventuais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente da entidade.

Art. 6º. - Compete ao diretor administrativo:

- I. lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- II. ocupar-se da correspondência da Associação;
- III. manter atualizado o arquivo relativo ao quadro de associados;
- IV. promover, em consonância com a Diretoria, com os Conselhos ou Comissões específicas, a divulgação de eventos e demais reuniões da Associação;
- V. substituir o Presidente e o Vice-Presidente nos seus impedimentos legais;
- VI. supervisionar as secretárias, quando da realização de reuniões promovidas pela SOGIMIG;
- VII. exercer eventuais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente da entidade.

Art. 7º. - Compete ao diretor adjunto:

- I. prestar efetiva colaboração ao Secretário Geral, no exercício de seu cargo, substituindo-o, integralmente, em seus impedimentos legais;
- II. exercer eventuais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente da entidade.

Art. 8º. - Compete ao Diretor comercial e Financeiro:

- I. a. orientar e coordenar, em seu devido tempo e lugar, as atividades de arrecadação das receitas da Associação, providenciando para que sejam feitas de forma eficiente e pontual;
- II. b. fiscalizar o efetivo pagamento de todas as despesas da Associação, já autorizadas pelo Presidente;
- III. c. responder pela contabilidade da Associação, apresentando os balanços anuais, além dos demonstrativos de receita e despesas, tudo, devidamente autenticado com sua assinatura, para que sejam, a seguir, submetidos à apreciação e à chancela do Presidente;
- IV. d. assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos que resultem em responsabilidades pecuniárias para a Associação;

Art. 9º - Compete ao Diretor Sociocultural:

- I. manifestar-se sobre a celebração de convênios ou acordos de interesse social, sempre que solicitado;
- II. se ocupar da parte social dos eventos da SOGIMIG;
- III. se ocupar de assuntos culturais relacionados à ginecologia e obstetrícia;
- IV. buscar, junto ao Diretor de marketing e Comunicação e ao Diretor de tecnologias da informação e mídias sociais, a divulgação de assuntos sócio-culturais da entidade e da especialidade.
- V. trabalhar em conjunto com a Diretoria de ações sociais quando solicitado.

Art. 10 - Compete ao Diretor Científico:

- I. coordenar as atividades científicas da Associação;
- II. elaborar, selecionar, acompanhar e avaliar projetos científicos de interesse da classe;
- III. estabelecer os programas dos eventos científicos promovidos pela Associação;
- IV. estimular a obtenção do Título de Especialista em Ginecologia e Obstetrícia (TEGO) junto aos associados

Art. 11 - Compete ao Diretor de valorização e Defesa Profissional:

- I. propor, desenvolver e implementar estratégias, bem como acompanhar ações/políticas que:
 - a) orientar ações para melhoria da remuneração dos ginecologistas/obstetras; b) valorizem a imagem e o trabalho do ginecologista e obstetra; c) diminuam riscos de processo ético/legais contra ginecologistas e obstetras;
- II. fornecer suporte e orientações ao ginecologista e obstetra sujeito a processos éticos, cíveis e/ou disciplinares;
- III. acompanhar processos em que a SOGIMIG seja autora ou ré, que envolva remuneração e/ou ética médica;
- IV. manter-se em contato com o Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRM-MG), com a Diretoria de Defesa Profissional da Associação Médica de Minas Gerais (AMMG) e com o Sindicato dos Médicos de Minas Gerais (SINDMED) sobre os assuntos que promovam a defesa dos interesses da ginecologia e obstetrícia;
- V. fornecer matérias sobre Defesa Profissional para os veículos de comunicação da SOGIMIG; e para a página na internet da SOGIMIG;
- VI. promover a realização de atividades tais como discussões, mesas redondas, palestras, aulas e fóruns sobre defesa profissional e ética, nos eventos científicos que sejam promovidos, organizados e/ou apoiados pela SOGIMIG.

Art. 12 - Compete ao Diretor de Ações sociais:

- I. manifestar-se sobre a celebração de convênios ou acordos de interesse comunitário, sempre que solicitado;
- II. propor, desenvolver e implementar estratégias relacionadas à comunidade;
- III. se dedicar à prestação de serviços de cunho educativo em ONGs, escolas para deficientes, programas em parceria com órgãos públicos e entidades sem fins lucrativos, além de campanhas em praça pública.

Art. 13 - Compete ao Diretor de Marketing e Comunicação:

- I. se ocupar do órgão oficial de divulgação da entidade, o Informativo SOGIMIG;
- II. se ocupar da memória histórica escrita e visual da entidade;
- III. definir junto a assessoria de imprensa e de publicidade os assuntos para publicidade bem como a forma de divulgação
- IV. garantir a publicação de pelo menos 4 edições anuais do Informativo SOGIMIG;
- V. buscar junto à Diretoria, Conselho Consultivo, Diretorias Regionais, Comitês e Associados informações pertinentes à entidade para divulgação no Informativo SOGIMIG.

Art. 14 - Compete ao Diretor de tecnologias de informação e mídia social:

- I. se ocupar da manutenção e atualização da página na internet da SOGIMIG;
- II. se ocupar da criação e atualização de eventuais páginas na internet de eventos da SOGIMIG;
- III. Gerir e fiscalizar a manutenção e atualização das redes sociais e página da internet nas quais a SOGIMIG estiver inserida
- IV. buscar junto à Diretoria, Conselho Consultivo, Diretorias Regionais, Comitês e Associados informações pertinentes à entidade para divulgação na página na internet da SOGIMIG
- V. se ocupar da manutenção e atualização do banco de dados da SOGIMIG;
- VI. se ocupar da manutenção e atualização dos equipamentos de informática da SOGIMIG.

Art. 15 - Compete ao Diretor das Vice-presidências e Regionais

- I. orientar a atuação dos Vice-Presidentes Regionais e Diretores Regionais;
- II. encaminhar à diretoria da SOGIMIG as reivindicações e dificuldades relacionadas às Vice-Presidências Regionais e Diretorias Regionais;

III. representar os vice-presidentes e diretores regionais junto à Diretoria da SOGIMIG.

Art. 16 - Compete ao Diretor de Ensino e Residência Médica:

- I. coordenar as atividades políticas, administrativas e científicas relacionadas a residência médica no estado;
- II. coordenar as atividades técnicas e científicas ligadas ao ensino, pesquisa e assistência tóco ginecológica;
- III. auxiliar o diretor científico na elaboração, seleção, acompanhamento dos projetos científicos de interesse da classe;
- IV. auxiliar o diretor científico no estabelecimento dos programas dos eventos científicos promovidos pela Associação;
- V. propor à Diretoria, nomes de associados que poderão participar de vistorias, avaliações de programa de especialização, residência e pós-graduação, quando solicitado por Comissões ou órgãos pertinentes;
- VI. estimular a obtenção do Título de Especialista em Ginecologia e Obstetrícia (TEGO) junto aos associados
- VII. representar a associação em eventos relativos a residência medica e áreas de atuação da especialidade na comissão nacional de residência medica, AMB e CFM.
- VIII. coordenar atividades relativas a estágios interinstitucionais para associados.

Art. 17 - Compete ao Diretor de Relações institucionais:

- I. representar a SOGIMIG frente às Secretarias Municipal e Estadual de Saúde, outros órgãos governamentais, empresas privadas parceiras da SOGIMIG e grupos associativos de outros profissionais da saúde.
- II. Auxiliar e manifestar-se sobre a celebração de convênios ou acordos de interesse comunitário, sempre que solicitado;
- III.

Art. 18 - São atribuições das Vice-Presidências e Diretorias Regionais:

§1º Vice-Presidências:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno da SOGIMIG;
- II. ser o representante legal da Diretoria da SOGIMIG junto ao poder público e comunidade da região específica em atividades científicas, de valorização da ginecologia e obstetrícia, assim como em atividades de responsabilidade social de nossa entidade;
- III. reportar-se à Diretoria da SOGIMIG sempre que houver necessidade;
- IV. coordenar as Diretorias Regionais já criadas assim como avaliar, juntamente com a Diretoria, a necessidade de criação de outras Diretorias Regionais ou mesmo a extinção das desnecessárias e/ou improdutivas;
- V. fomentar a realização e fortalecimento de eventos científicos regionais;
- VI. participar e representar a região nas reuniões oficiais da SOGIMIG;
- VII. participar do planejamento, divulgação e execução dos eventos científicos promovidos pela SOGIMIG
- VIII. estimular a obtenção do Título de Especialista em Ginecologia e Obstetrícia (TEGO) pelos profissionais da região.

§2º Diretorias Regionais:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno da SOGIMIG;
- II. reportar-se ao Vice-Presidente designado da região em questão, sempre que houver necessidade;
- III. promover eventos científicos, de valorização da especialidade ginecologia e obstetrícia e de responsabilidade social na comunidade;
- IV. participar de busca ativa e promover a inscrição de novos associados;
- V. estimular a obtenção do Título de Especialista em Ginecologia e Obstetrícia (TEGO) pelos profissionais da região;
- VI. participar do planejamento, divulgação e execução dos eventos científicos promovidos pela Associação;
- VII. fazer levantamento e participar as demandas locais e regionais à vice-presidência e à Diretoria da Associação;
- VIII. representar os interesses da SOGIMIG junto ao poder público local e regional assim como na comunidade em geral.

Art. 19 - São atribuições do Conselho Consultivo:

- I. o Conselho Consultivo é um órgão assessor da Diretoria;
- II. a função do Conselho Consultivo é assessorar a Diretoria nas deliberações maiores, quando solicitado em decisões estratégicas da associação onde a sua presença se fizer necessária;

CAPÍTULO III - Dos Comitês

Art. 20 - Ficam criados os **Comitês Científicos**:

1. Aleitamento Materno
2. Cirurgia Ginecológica
3. Diagnóstico Por Imagem
4. Endometriose
5. Ginecologia e Obstetrícia Preventiva
6. Ginecologia Infante Puberal
7. Ginecologia Endocrinologia e Climatério
8. Gravidez de Alto Risco e Urgências Obstétricas
9. Gravidez de Risco Habitual e Perinatologia
10. Mastologia
11. Medicina Fetal
12. Oncologia Ginecológica
13. PTGI e Colposcopia
14. Reprodução Humana
15. Segurança Materna e Saúde Neonatal
16. Sexualidade
17. Uroginecologia e Disfunções do Asoalho Pélvico

§1º O Comitê científico será composto por 3 (três) membros executivos - um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e ainda poderá ter uma Comissão científica. Os membros da Comissão Científica terão as mesmas atribuições dos demais membros, previstas nos artigos 21 e 22, podendo inclusive substituí-los quando solicitado.

§2º Os membros executivos de cada comitê serão indicados pela diretoria da SOGIMIG e cada membro deverá estar quite no ato da inscrição e durante toda a duração do mandato.

§3º O mandato dos comitês terá duração de um ano, renovável por mais um ano, caso seja o orientado da Diretoria da SOGIMIG.

§4º Em cada gestão da SOGIMIG, comitês podem não ser ativados e alguns novos podem ser criados, sem mudança no regimento interno, bastando aprovação da diretoria em reunião ordinária.

Art. 21 - Os Comitês Científicos têm por finalidade dinamizar cientificamente sua área, promovendo cursos, palestras, jornadas e eventos correlatos, em comum acordo com a Diretoria da SOGIMIG.

Art. 22 - Os associados convidados para participar dos comitês científicos deverão assumir os seguintes compromissos:

- 1º) participar das atividades da Sogimig como representante do comitê durante eventos oficiais tais como congressos, simpósios etc.;
- 2º) estar disponível para participar ativamente em eventos científicos em Belo Horizonte e no interior, de acordo com as necessidades da Sogimig;
- 3º) cumprir a proposta de trabalho apresentada pela Diretoria para o Comitê;
- 4º) estar disponível para a redação de parecer técnico-científico quando solicitado, e com posterior aprovação da diretoria;
- 5º) participar ativamente da organização e realização dos Simpósios de Ginecologia ou Obstetrícia da Associação em Belo Horizonte;
- 6º) seguir as diretrizes de trabalho da gestão e zelar pelo interesse comum da Sogimig.

Art. 23 - Todo e qualquer evento científico promovido pelos comitês, desde que aprovado pela Diretoria, terá o apoio financeiro da SOGIMIG à qual será revertida todo o saldo que porventura existir.

CAPÍTULO IV - Dos Eventos Científicos

Art. 24 - A SOGIMIG poderá participar de qualquer evento que se encaixe no art. 3º do estatuto da SOGIMIG, oferecendo APOIO, PATROCÍNIO OU PROMOÇÃO.

§1º Toda e qualquer solicitação de APOIO, PATROCÍNIO OU PROMOÇÃO deverá ser encaminhada por escrito à Diretoria com antecedência de ~~120~~ dias.

§2º Fará parte da solicitação de APOIO e de PATROCÍNIO a proposta da programação científica, bem como dos nomes dos palestrantes.

§3º Fará parte da solicitação de PROMOÇÃO, a previsão orçamentaria do evento, além da proposta de programação científica e respectivos nomes.

§4º Os ginecologistas e obstetras de Minas Gerais só poderão participar como convidados de eventos promovidos pela SOGIMIG, se forem associados quites na data do convite da participação.

Art. 25 - APOIO significa que a SOGIMIG oferecerá seu nome e logomarca ao evento, não envolvendo qualquer participação financeira.

Art. 26 - PATROCÍNIO significa que além do apoio, uma participação financeira será acordada entre a instituição promotora do evento e a SOGIMIG.

Parágrafo único. Quando a SOGIMIG tiver uma participação financeira, isto é, patrocinar um determinado evento, o nome e a logomarca da SOGIMIG deverão ser obrigatoriamente mencionados em qualquer material de divulgação do evento, bem como no livro programa.

Art. 27 - PROMOÇÃO envolve qualquer evento realizado pela SOGIMIG ou por seus Comitês ou Vice-Presidências Regionais ou Diretorias Regionais, com outras entidades parceiras ou não.

§1º Os eventos deverão ser aprovados previamente pela Diretoria da SOGIMIG com antecedência mínima de 120 dias.

§2º A Diretoria deverá participar obrigatoriamente da escolha da temática e dos convidados para cada evento.

§3º A previsão orçamentária deverá ser obrigatoriamente aprovada pela Diretoria da SOGIMIG.

Art. 28 - A comissão organizadora do evento definirá junto com a Diretoria da SOGIMIG a forma de obtenção de recursos.

Art. 29 - Todo o saldo restante que porventura existir será revertido para a SOGIMIG.

Art. 30 - O Diretor Econômico-Financeiro da SOGIMIG será também o Diretor Financeiro do evento.

Art. 31 - Quando a SOGIMIG promover um evento, o nome e a logomarca da SOGIMIG deverão ser obrigatoriamente mencionados com destaque em qualquer material de divulgação do evento, bem como no livro programa.

CAPÍTULO V – Do Congresso Mineiro de Ginecologia e Obstetrícia (CMGO)

Art. 32 - Denomina-se Comissão de Conclaves da SOGIMIG (C. Conclaves) a comissão formada, pelo próximo Presidente do CMGO, pelo antecessor e pelo Presidente, Diretor Científico, Diretor Financeiro e Secretário Geral da SOGIMIG.

§1º O Presidente da SOGIMIG é o presidente da C. Conclaves.

§2º Os membros da C. Conclaves poderão credenciar representantes nos seus impedimentos eventuais.

§3º A C. Conclaves reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano, durante o Congresso Mineiro, podendo se reunir outras vezes, caso seja necessário e seja convocada pela Diretoria.

§4º Da ordem do dia da reunião que precederá o Congresso constará:

- I. relatório do Presidente do Congresso anterior, incluindo a prestação de contas;
- II. relatório do Presidente do Congresso em curso;
- III. proposta do Presidente do Congresso do ano seguinte acompanhada pela previsão orçamentária;
- IV. estudo e proposição da Sede e Presidente do Congresso do ano seguinte.

§5º A C. Conclaves tem a função de regulamentar, coordenar, orientar e controlar a realização do Congresso Mineiro de Ginecologia e Obstetrícia.

Art. 33- Todo Congresso Mineiro terá obrigatoriamente realização e organização da SOGIMIG.

Art. 34- O Congresso Mineiro de Ginecologia e Obstetrícia será realizado anualmente, ou bianualmente em Belo Horizonte. Considerar a possibilidade de eventos em centros do interior com capacidade de hospedagem e auditório para congressistas.

Parágrafo único. O Congresso Mineiro de Ginecologia e Obstetrícia terá como presidente o Presidente da Associação de Ginecologistas e Obstetras de Minas Gerais.

Art. 35 - A organização do Congresso Mineiro ficará a cargo da Comissão Executiva composta pelo Presidente, Diretor administrativo, Adjunto, Diretor Científico e Diretor comercial e financeiro da SOGIMIG.

§1º A escolha dos temas das mesas, discussões, colóquios, cursos, etc., caberá à Comissão Executiva do Congresso que deverá convidar para a participação ativa associados ginecologistas e obstetras quites do Estado, obrigatoriamente portadores de TEGO.

§2º Quando os convidados forem ginecologistas e obstetras de Minas Gerais, a comissão executiva só poderá fazer convites de participação para associados quites.

Art. 36 - Aos convidados de fora do Estado, a Comissão Executiva pagará a passagem e estada durante o Congresso. Aos convidados mineiros serão pagos somente a estada do dia referente a sua participação ativa como convidado.

Art. 37- O Congresso Mineiro deverá ser realizado preferencialmente no 1º semestre do ano corrente.

Art. 38- O valor das inscrições do Congresso deverá obedecer uma tabela progressiva, crescente à medida que se aproxime da data do Congresso, à critério da Comissão Executiva.

§1º Haverá sempre, no mínimo, cinco (5) categorias de inscritos:

- I. Associado da SOGIMIG ou FEBRASGO residente em outros estados, portadores de TEGO;
- II. Associado da SOGIMIG ou FEBRASGO residente em outros estados, não portadores de TEGO;
- III. Residente Associado da SOGIMIG;
- IV. Não associado;
- V. Acadêmico de Medicina.
- VI. Outros profissionais

§2º A Condição de Associado da SOGIMIG, pressupõe a quitação da anuidade da entidade até a data da inscrição, inclusive.

Art. 40 - Os certificados de trabalhos, participações do Congresso poderão ser entregues fisicamente ou através de acesso virtual.

Parágrafo único. Ficam revogados toda e qualquer disposição falada ou escrita em contrário ao que diz respeito ao Congresso Mineiro de Ginecologistas e Obstetras.

CAPÍTULO VI - Dos eventos realizados no interior / EMGO

Art. 42 - Os eventos realizados pelas Vice-Presidências Regionais ou Diretorias Regionais deverão ser apresentados e aprovados previamente pela Diretoria da SOGIMIG com antecedência de pelo menos 120 dias.

Parágrafo único. A comissão local deverá manter contato constante com a diretoria da SOGIMIG, devendo agendar pelo menos uma reunião mensal para relato do andamento dos trabalhos.

Art. 43 - Poderá ser realizado anualmente um Encontro Mineiro de Ginecologistas e Obstetras (EMGO) em associação a um evento regional e obedecerá um rodízio entre as Vice-Presidências Regionais;

§1º Na escolha da cidade sede para o EMGO deverão se considerados o empenho da comissão organizadora, localização e a estrutura física da cidade, incluindo capacidade do centro de convenções, rede hoteleira e infraestrutura de transporte.

§2º A organização do EMGO ficará a cargo da Comissão Executiva composta pelo Presidente local do evento e mais 2 representantes locais e pelos Presidente, Secretário Geral, Diretor Científico e Tesoureiro da SOGIMIG.

§3º No encerramento de cada EMGO deverá ser conhecido o Presidente e a sede do evento de 2 anos depois.

Art. 44 - A Diretoria da SOGIMIG deverá participar obrigatoriamente da escolha da temática e dos convidados de cada evento.

Art. 45 - A previsão orçamentária deverá ser obrigatoriamente aprovada com antecedência pela Diretoria da SOGIMIG.

Art. 46 - A comissão Executiva do evento definirá junto com a Diretoria da SOGIMIG a forma de obtenção de recursos.

§1º Todo o saldo restante que porventura existir será revertido para a SOGIMIG.

§2º O Diretor Econômico-Financeiro da SOGIMIG será também o Diretor Financeiro do evento.

Art. 47 - O Presidente do evento assinará um termo de compromisso elaborado pela SOGIMIG.

Art. 48 - Quando a SOGIMIG promover um evento, o nome e a logomarca da SOGIMIG deverão ser obrigatoriamente mencionados com destaque em qualquer material de divulgação do evento, bem como no livro programa.

CAPÍTULO VII - Das Diretorias Regionais

Art. 49 - Os Vice-Presidentes Regionais e os Diretores Regionais são os representantes da SOGIMIG em cidades do Estado onde existam uma Escola de Medicina ou uma Regional da AMMG ou, a critério da diretoria da SOGIMIG, em cidades que tenham um número considerável de associados atuantes.

Parágrafo único. Em cidades em que houver um Vice-Presidente Regional da SOGIMIG, a escolha de um Diretor Regional para a mesma cidade ficará a critério local.

Art. 50 - Ficam instituídas as seguintes Vice-presidências Regionais: Sul, Triângulo Mineiro, Norte, Nordeste, Leste e Zona da Mata.

Art. 51 - As Diretorias regionais ficam definidas a cada gestão de acordo com o endereço de residência dos diretores regionais (associados do interior) indicados para o cargo.

Art. 55 - Os Vice-Presidentes Regionais e os Diretores Regionais deverão ser associados quites da SOGIMIG.

Art. 56 - Os Vice-Presidentes Regionais e os Diretores Regionais serão indicados pelo Presidente da SOGIMIG e terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos ao cargo, a critério do Presidente.

Art. 57 - Os Vice-Presidentes Regionais e/ou Diretores Regionais poderão ser desligados, a critério da Diretoria da SOGIMIG, quando não cumprirem suas atribuições de maneira adequada

CAPÍTULO VIII - Dos Prêmios “LUCAS MACHADO” de Obstetrícia e “CLÓVIS SALGADO” de Ginecologia Outorgados pela SOGIMIG -

Art. 58 - Poderão ser inscritos trabalhos publicados em revistas indexadas nos doze meses anteriores ao edital.

Art. 59 - Os artigos publicados deverão ser inscritos na Secretaria da SOGIMIG anualmente em data definida pela diretoria de acordo com os critérios descritos em edital, e os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição um número de exemplares ou cópias do trabalho a ser definido, não podendo inscrever o mesmo, senão uma vez.

Art. 60 - A comissão julgadora será presidida pelo Diretor Científico e sua composição será definida pela Diretoria da SOGIMIG com participação paritária do Conselho Consultivo.

Parágrafo único. Não poderá participar da Comissão Julgadora, autores e coautores de trabalhos inscritos.

Art. 61 - Os critérios de julgamento serão técnicos e definidos pela comissão julgadora.

Art. 62 - Havendo empate, realizar-se-á votação em aberto com a presença dos membros da Comissão julgadora, cabendo ao Presidente da SOGIMIG o voto de qualidade. Caso o Presidente seja autor ou co-autor, este não poderá exercer o direito do voto de qualidade, e a prerrogativa do voto seguirá a hierarquia da Diretoria definida por estatuto.

Art. 63 - Do julgamento será lavrada ata, mencionando os Títulos dos trabalhos inscritos e o nome dos autores premiados nas áreas de Obstetrícia e Ginecologia;

Art. 64 - O valor de cada prêmio corresponderá a 05 (cinco) anuidades da SOGIMIG, desde que as condições financeiras da SOGIMIG permitam.

Art. 65 - Os prêmios e respectivos diplomas serão conferidos em evento oficial da SOGIMIG conforme divulgação.

Belo Horizonte, 10 de abril de 2018